



RESOLUÇÃO Nº 1503/2019 - CONSU, de 19 de agosto de 2019.

APROVA NORMAS PARA O PLANEJAMENTO E O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E SUAS RESPECTIVAS CARGAS HORÁRIAS DOS OCUPANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR - MAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a aprovação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 19 de agosto de 2019,

Considerando o Artigo 66 do Estatuto da FUNECE e os Artigos 139 a 143 do Regimento Geral da UECE, conforme a Lei nº 15.955, de 11 de fevereiro de 2016;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros de distribuição de carga horária semanal para as atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica e administrativa;

Considerando a necessidade de planejar e acompanhar as atividades realizadas pelos docentes no âmbito da UECE;

RESOLVE aprovar as normas para o planejamento e alocação das atividades docentes e suas respectivas cargas horárias na forma a seguir disposta.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º - Os ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE estão sujeitos ao cumprimento de atividades sistematizadas nesta Resolução, e se enquadram nos seguintes regimes de trabalhos:

I. em tempo parcial, desenvolvido durante 20 (vinte) horas semanais;

II. em tempo integral, desenvolvido durante 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem adicional de Dedicção Exclusiva – DE.



Art. 2º - O Plano de Atividade Docente - PAD é o instrumento que detalha as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica e administrativa, conforme descritas nesta Resolução, planejadas pelo docente para o período de um semestre, de modo a preencher a carga horária estabelecida em seu regime de trabalho.

§1º - A definição das atividades do PAD é de responsabilidade do docente, em conjunto com a Coordenação do Curso e o seu registro será feito em cada um dos setores a que estejam vinculadas as atividades planejadas.

§2º - Caso o docente não apresente o PAD ou o apresente com carga horária total inferior à prevista no seu regime de trabalho, deverá a Coordenação de Graduação de vinculação do docente estabelecer as atividades que complementarão sua carga horária, em conformidade com esta Resolução.

§3º - O PAD será discutido e aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação de vinculação até o final do semestre em curso e deverá ser homologado pelo Conselho de Centro ou Faculdade de lotação, para vigorar no semestre seguinte.

Art. 3º - As atividades registradas no PAD deverão obedecer aos seguintes parâmetros de alocação de carga horária semanal:

I - As atividades de ensino na forma de aula deverão corresponder a, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, devendo haver pelo menos 4 (quatro) horas semanais na graduação;

II - As atividades de pesquisa poderão compor até 50% da carga horária do regime de trabalho do docente;

III - As atividades de extensão poderão compor até 50% da carga horária do regime de trabalho do docente;

IV - As atividades de ensino na forma de orientação poderão compor até 30% da carga horária do regime de trabalho do docente, devendo haver, no mínimo, 01 (uma) orientação na graduação.

§1º - A carga horária estabelecida no inciso I deste artigo compreende exclusivamente as atividades de ensino em forma de aula, não estando incluídas as horas destinadas às atividades de planejamento e de avaliação previstas no Artigo 6º.

§2º - Os docentes com atividades de gestão, conforme o inciso I do Artigo 14, estão dispensados do cumprimento do inciso I deste artigo.

4



§3º - Os docentes que desempenham as atividades constantes no inciso II do Artigo 14 deverão cumprir, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais de atividades de ensino na forma de aula, devendo estas serem desenvolvidas na graduação.

§4º - A carga horária das atividades registradas no PAD, excetuando-se aquelas de ensino na forma de aula, será distribuída dentro do limite estabelecido para cada tipo de atividade, respeitando o regime de trabalho do docente.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 4º - A carga horária docente deverá ser distribuída entre as atividades pertinentes ao Magistério Superior, conforme disposto na Lei nº 14.116, de 26/05/2008, a seguir descritas:

- I. atividades de ensino;
- II. atividades de pesquisa;
- III. atividades de extensão;
- IV. atividades de gestão acadêmica e administrativa.

Parágrafo único - As atividades de ensino e de gestão acadêmica e administrativa somente se aplicam aos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos e profissionais não autossustentados e *lato sensu* não autossustentados.

Seção I Das Atividades de Ensino na Forma de Aula

Art. 5º - As atividades de ensino na forma de aula são compostas pelas atividades de ministração de aula, acompanhamento de alunos, aplicação de instrumentos avaliativos ou quaisquer outras que o docente considere pertinente ao processo de aprendizagem do aluno, no âmbito das disciplinas ofertadas.

§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.

§2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa à efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.



§3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computada uma carga horária única.

§4º - Os casos de co-regência de turma, evento em que os dois professores estão ministrando a mesma disciplina ao mesmo tempo, serão limitados ao máximo de 2 turmas por curso e aprovadas em Colegiado de Curso.

Art. 6º - Para cada hora semanal ministrada no ensino em forma de aula, o docente deverá alocar 1 (uma) hora semanal em atividades de planejamento e avaliação.

Seção II

Das Atividades de Ensino na Forma de Orientação

Art. 7º - As atividades de ensino na forma de orientação consistem em ações de acompanhamento e supervisão do discente pelo docente responsável.

Art. 8º - As atividades de orientação terão as seguintes cargas horárias semanais:

- I. Orientação de monitoria acadêmica: até 2 (duas) horas semanais por orientando;
- II. Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação, de dissertação de mestrado ou de residência: até 2 (duas) horas semanais por orientando;
- III. Orientação de tese de doutorado: até 3 (três) horas semanais por orientando;
- IV. Coorientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado na UECE: até 1 (uma) hora semanal por coorientando;
- V. Orientação de estágio de docência (da pós-graduação): até 1 (uma) hora semanal por orientando;
- VI. Orientação de Grupos de Estudos com registro aprovado no Colegiado de Curso e homologado no Conselho de Centro ou Faculdade: até 2 (duas) horas semanais, limitado a 2 (dois) grupos de estudo;
- VII. Orientação de estágio supervisionado não obrigatório:
 - a. 1 (uma) a 5 (cinco) discentes – até 1 (uma) hora semanal;
 - b. 6 (seis) a 10 (dez) discentes – até 2 (duas) horas semanais;
 - c. 11 (onze) a 15 (quinze) discentes – até 3 (três) horas semanais ;
 - d. 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) discentes – até 4 (quatro) horas semanais.

§1º - A orientação de trabalho de conclusão de Curso de Graduação respeitará o número máximo de orientações por docente estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e no Regimento do respectivo Centro ou Faculdade, quando houver, e no limite constante no inciso IV do Artigo 3º.



§2º - A orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado respeitará o número máximo de orientações por docente estabelecido no regimento do respectivo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e no Regimento do respectivo Centro ou Faculdade, quando houver, e no limite constante no inciso IV do Artigo 3º.

Seção III **Das Atividades de Pesquisa**

Art. 9º - As atividades de pesquisa objetivam a criação, a produção e o desenvolvimento de conhecimento inovador.

Art. 10 - As atividades de pesquisa terão as seguintes cargas horárias semanais:

- I. Coordenador de Projeto de Pesquisa: até 6 (seis) horas semanais por projeto; no limite de 2 (dois) projetos;
- II. Colaborador de Projeto de Pesquisa: até 2 (duas) horas semanais por projeto, no limite de 2 (dois) projetos;
- III. Líder de Grupo de Pesquisa: até 2 (duas) horas semanais por grupo, no limite de 2 (dois) grupos;
- IV. Membro de Grupo de Pesquisa: até 1 (uma) hora semanal por grupo, no limite de 2 (dois) grupos;
- V. Orientador de iniciação científica ou tecnológica: até 2 (duas) horas semanais por orientação, no limite de 4 (quatro) orientandos;
- VI. Acompanhamento de estágio pós-doutoral: até 1 (uma) hora semanal por acompanhamento, no limite de 2 (dois) pós-doutorandos;
- VII. Editor de periódicos da UECE com Qualis: até 2 (duas) horas semanais por periódico, no limite de 2 (dois) periódicos.

Parágrafo único - Não será permitida a alocação de carga horária para atividades de pesquisa quando as atividades impliquem em qualquer tipo de remuneração do docente, exceto quando financiadas por órgãos oficiais ou aprovadas pelo CEPE.

Seção IV **Das Atividades de Extensão**

Art. 11 - As atividades de extensão consistem em um conjunto de ações que promovem a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, em permanente articulação com o ensino e a pesquisa, objetivando contribuir na formação integral dos estudantes e atuar no enfrentamento das questões da sociedade por meio da produção e socialização de conhecimentos voltados para o desenvolvimento econômico, social e cultural.



Art. 12 - As atividades de extensão terão as seguintes cargas horárias semanais:

- I. Coordenador de Projeto de Extensão: até 6 (seis) horas semanais por projeto, no limite de 2 (dois) projetos;
- II. Tutor de Empresa Junior e Supervisor de Liga Acadêmica: até 6 (seis) horas semanais;
- III. Colaborador de Projeto de Extensão: até 2 (duas) horas semanais por projeto, no limite de 2 (dois) projetos;
- IV. Orientador de discente extensionista: até 2 (duas) horas semanais por orientando, no limite de 4 (quatro) orientandos;
- V. Coordenador de Curso de Extensão: limitado a 2 (dois) cursos por semestre:
 - a. Curso com carga horária de 20 (vinte) a 39 (trinta e nove) horas: até 2 (duas) horas semanais por curso;
 - b. Curso com carga horária acima de 40 (quarenta) horas: até 4 (quatro) horas semanais por curso.
- VI. Coordenador de Evento, limitado a 1 (um) evento por semestre:
 - a. Evento local: até 2 (duas) horas semanais por evento;
 - b. Evento estadual ou regional: até 3 (três) horas semanais por evento;
 - c. Evento nacional ou internacional: até 4 (quatro) horas semanais por evento.

Parágrafo único - Não será permitida a alocação de carga horária para atividades de Extensão quando as atividades impliquem em qualquer tipo de remuneração do docente, exceto quando financiadas por órgãos oficiais ou aprovadas pelo CEPE.

Seção V

Das Atividades de Gestão Acadêmica e Administrativa

Art. 13 – As atividades de gestão acadêmica e administrativa consistem em atividades de direção, coordenação, assessoria e representação desenvolvidas no âmbito dos colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos ou profissionais não autossustentados, na Administração Intermediária, na Administração Superior, nos órgãos de deliberação coletiva, nas comissões internas e nos órgãos externos de representação da sociedade.

Art. 14 - As atividades de direção e coordenação terão as seguintes cargas horárias semanais:

- I. Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Centro, Faculdade e Instituto Superior, Diretor de Departamento Administrativo e Função Comissionada: até 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Vice-Diretor de Centro, Faculdade e de Instituto Superior, Coordenador de Curso de Graduação presencial, de pós-graduação *stricto sensu*



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



- acadêmico e profissional não autossustentado e *lato sensu* não autossustentado: até 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- III. Vice-Coordenador de Curso de Graduação presencial e de programa de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico ou profissional não autossustentado: até 20 (vinte) horas semanais;
- IV. Coordenador de Estágio Supervisionado, designado por portaria do Diretor de Centro ou Faculdade: até 20 (vinte) horas semanais;
- V. Coordenador de laboratórios de ensino, pesquisa, extensão ou misto, designado por portaria do Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto: até 10 (dez) horas semanais;
- VI. Coordenador de Residência: até 12 (doze) horas semanais; Coordenador Adjunto de Residência: até 8 (oito) horas semanais;
- VII. Coordenadores Institucionais de Programas Especiais (PARFOR, PIBID, Residência Pedagógica, e outros): até 12 (doze) horas semanais;
- VIII. Coordenador de Curso de Graduação à distância, Coordenador dos Subprojetos PIBID, Residência Pedagógica, Interlocutor e Tutor dos Grupos PET, Coordenador de Grupos do Programa de Preparação de Competições Acadêmicas: até 10 (dez) horas semanais.

Art. 15 - As atividades de assessoria terão as seguintes cargas horárias semanais:

- I. Assessoria na Administração Superior, designada por portaria do Reitor: até 20 (vinte) horas semanais;
- II. Assessoria na Administração Intermediária, designada por portaria do Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto: até 12 (doze) horas semanais.

Art. 16 - As atividades de representação e participação em comissões e comitês terão as seguintes cargas horárias semanais:

- I. Comissão Permanente de Pessoal Docente: presidência, até 20 (vinte) horas semanais e membros, até 16 horas semanais;
- II. Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética para o Uso de Animais e Comitê Interno de Biossegurança: presidência, até 10 (dez) horas semanais e membros, até 8 (oito) horas semanais;
- III. Comissão Própria de Avaliação: presidência, até 8 (oito) horas semanais e membros, até 4 horas semanais;
- IV. Membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de Cursos de Graduação e Membros de Comissão de programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos e profissionais não autossustentados: 4 (quatro) horas semanais, quando não forem membros natos;
- V. Membros de Comissões Especiais de apoio técnico e didático-pedagógico no âmbito dos colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, acadêmicos e profissionais não autossustentados e dos Centros, Faculdades e Institutos, com portaria do Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto: até 2 (duas) horas semanais;



- VI. Membros de outras comissões ou comitês permanentes: até 2 (duas) horas semanais;
- VII. Representação nos Órgãos de Deliberação Coletiva (CEPE, CONSU e Conselho Diretor), Membro das Câmaras de Extensão e Pesquisa: até 2 (duas) horas semanais;
- VIII. Membros de Comissão Eleitoral da UECE: até 1 (uma) hora semanal, enquanto durar o prazo de vigência da portaria emitida pelo Reitor;
- IX. Membros de Comissão de Inquérito Administrativo: até 2 (duas) horas semanais, enquanto durar o prazo de vigência da portaria emitida pelo Reitor;
- X. Representação da Universidade em órgãos externos, designada por portaria do Reitor: até 2 (duas) horas semanais;
- XI. Representação docente nos Conselhos de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, desde que não sejam membros natos: até 2 (duas) horas semanais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Às atividades docentes exercidas por professores substitutos e temporários e por professores visitantes serão atribuídas as mesmas cargas horárias estabelecidas nesta Resolução, no limite das atividades que lhes couberem.

Parágrafo único – Resoluções específicas disporão sobre a distribuição da carga horária semanal dos professores substitutos e temporários e dos professores visitantes.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo 2019.2, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 926-CONSU, de 18/02/2013.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 19 de agosto de 2019.


Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor